



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 023/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - O uso de "serras" e "bate estacas" em construção civil só será permitido após as 8:00 horas e até as 18:00 horas, em dias úteis.

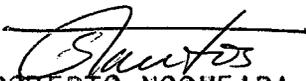
ARTIGO 2º - O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária de 100 (cem) UPM, estando o recalcitrante sujeito ao embargo da obra.

ARTIGO 3º - As construções em áreas afastadas do perímetro urbano, ou sem prédios residenciais ou comerciais em um raio de 500m, estão passíveis de autorização especial, emitida pela SECOB, para uso destes equipamentos em horários diversos ao estabelecido por esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 de maio de 1991.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor